

CONVOCAÇÃO**Pregão Presencial nº 093/2019**

Assunto: Convocação para continuação – Abertura da rodada de lances do PP 093/2019.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus novos, câmara de ar e protetores a serem utilizados na manutenção da frota desta Autarquia.

Às empresas participantes:

DBR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA: CNPJ: 07.759.935/0001-03

EL ELYON PNEUS EIRELI – ME: CNPJ: 29.259.420/0001-79

LARISSA TORRES MACHADO: CNPJ: 22.518.964/0001-69

PNEUS LIDER PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI: CNPJ: 29.315.340/0001-93

Prezados,

Venho por meio deste, CONVOCAR as empresas participantes para dar prosseguimento à rodada de lances, após Parecer Jurídico e decisão do Pregoeiro pela continuidade do certame.

LOCAL: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Atendimento ao Usuário (SALA DE LICITAÇÕES) – Edifício Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves – bairro Centro – Muriaé – MG - CEP 36.880-002.
DATA/HORA: 16/10/2019 às 08:00 horas.

Sendo só o que nos cumpre no momento, renovo, na oportunidade, votos de elevada e distinta consideração.

Muriaé, 08 de outubro de 2019



Nelson Antonio Nunes de Carvalho

Pregoeiro

DEMSUR

PARECER JURÍDICO SPJ - L nº 0504/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº093/2019

Trata-se parecer jurídico sob o nº SPJ-L 0504/2019, referente ao Pregão Presencial nº 093/2017, referente à necessidade de se avaliar o balanço patrimonial das empresas para concessão do benefício oferta às Micros Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Inicialmente vale destacar que na sessão ocorrida em 13/09/2019 às fls. 496/497 dos autos, o representante da empresa LARISSA TORRES MACHADO alegou a necessidade da comprovação de enquadramento de ME ou EPP através da apresentação do balanço patrimonial de todas as empresas presentes naquele certame.

Ressalta-se que todas as empresas participantes no referido certame declararam ser Micro Empresa (ME) através da documentação juntada aos autos.

Diante de tal situação, o Ilustre Pregoeiro concedeu prazo às empresas até o dia 18/09/2019 e apenas a empresa LARISSA TORRES MACHADO apresentou seu balanço (501/509) dentro do prazo estipulado, uma vez que a empresa DBR apresentou seu balanço no dia 24/09/2019.

Diante das informações acima, passamos as nossos deliberações, senão vejamos:

O edital é claro!

Verifica-se que no item 3.11.1, letra b, o referido edital trata a apresentação de balanço patrimonial de forma alternativa para a comprovação da condição de ME ou EPP, sendo certo que a parte inicial do referido comando aduz que: “quando a empresa não for optante pelo simples nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresas)...”

Percebe-se ainda que mesmo com a apresentação do referido documento por todas as empresas, o Ilustre Pregoeiro ainda realizou consulta junto ao canal de atendimento da Receita Federal, sendo certo que restou garantido que a consulta no referido Portal do Simples Nacional reflete a situação real da empresa.

Dessa forma, entendo que com a apresentação por parte das empresas da certidão simplificada de Micro Empresa, resta comprovado sua situação de ME, sendo certo que a exigência do balanço patrimonial é em caso alternativo quando a empresa não apresenta a referida certidão.

O edital é soberano e mais uma vez deixou claro as regras impostas pela Administração Pública no caso em tela, sendo certo que não vejo necessidade de apresentação de balanço patrimonial quando as empresas apresentam a certidão simplificada, o que ocorreu no processo objeto da consulta jurídica.

Diante de todo o exposto, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório Pregão Presencial nº 096/2019 (SRP - Pneus Novos e outros) com a publicação do presente parecer jurídico em resposta a solicitação bem como a imediata convocação das empresas para nova data de continuação do certame.

Muriae - MG, 07 de outubro 2019.



OSVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR

Assessor Jurídico/DEMSUR
MASP 1363

DECIDIDO CONFORME PARECER
JURIDICO, Pelo PROSSEGUIMENTO DO
PROCESSO 07/2019
PREGOEIRO

2
VISTO
DEMSUR
JURIDICO

DEMSUR
Fls. nº 621
SERIAL 106

 DEMSUR Diretoria Jurídica	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SPJ - L - Nº <u>0504/17</u>
	Recebido por: 

SETOR CONSULENTE: Licitação	ASSUNTO: Parecer PP nº 093/2019
--------------------------------	------------------------------------

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO		
CONSULENTE: Henrique Cerqueira La-Gatta	EMAIL DO CONSULENTE henrique.cerqueira@demsur.com.br	TELEFONE DO CONSULENTE 3696-3459

OBJETO DA CONSULTA:

Solicito Parecer Jurídico acerca do PP nº 093/2019 – SRP Pneus Novos e outros (itens ampla e cota e excl).

Inicialmente, vale ressaltar que ainda não houve a rodada de lances no presente processo, tendo em vista a paralisação da sessão do dia 13/09/2019.

Na ata da sessão ocorrida aos 13/09/2019, às fls. 496/497, o representante da empresa LARISSA TORRES MACHADO alegou a necessidade da comprovação de enquadramento de ME ou EPP através da apresentação do Balanço Patrimonial de todas as empresas presentes, uma vez que todas participantes no certame declararam ser ME.

No prazo dado às empresas, que correu até o dia 18/09/2019, apenas a empresa Larissa Torres Machado apresentou seu balanço (fls. 501/509). Na data de 24/09/2019, de forma intempestiva, a empresa DBR apresentou seu balanço.

Em consulta ao canal de atendimento da Receita Federal, foi informado que a consulta no Portal do Simples Nacional reflete a situação real da empresa.

Considerando que o presente edital arrola a apresentação de balanço de forma alternativa para comprovação de condição de ME ou EPP:

3.11- As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração juntamente com o credenciamento, conforme modelo no Anexo VII, de que cumprem os requisitos para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.11.1 – Para a comprovação da declaração constante no item 3.11, a licitante deverá, também, apresentar:

a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites



estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, solicitamos parecer quanto à necessidade de se avaliar o balanço patrimonial das empresas para concessão do benefício ofertado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

DESCRIPTIVO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ANEXADA:

Pasta do PP nº 093/2019

30/09/2019

DATA

Assinatura do Consultante

DEMSUR